PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

70

Processo administrativo 004/2019
Origem: Departamento de Licitações e Contratos
Referência: pregão eletrônico 005/2018

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal

Água Comprida, 15 de julho de 2019.

Conforme apontado, trata-se de segundo processo administrativo instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos visando a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material hospitalar por parte da empresa **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME,** CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/18 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018.

Contra a empresa já foi instaurado o processo administrativo 001/2019, onde ao final, foi aplicada a penalidade de advertência, porém tal penalidade não surtiu efeito quanto as atitudes da empresa para com as entregas. No citado processo, inicialmente, foi aplicada a penalidade de suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de 02 anos juntamente com a rescisão da ARP. Porém, após apresentação e análise de recurso administrativo, o Sr. Prefeito acabou por acatar as alegações e alterar para advertência.

Contudo, os problemas de entrega do material com a empresa continuam. Com relação a ordem de fornecimento de material hospitalar enviada em 22/04/19 alegou a empresa que em razão de problemas internos não havia enviado os itens. Após contato com a representante da empresa, a mesma foi reenviada por email em 23/05/2019.

Por inúmeras vezes foi tentado contato telefônico ou via watswapp. Em ligações ao telefone da empresa nunca conseguíamos falar com nenhum responsável, apenas com a atendente, que anotava o recado para retorno, o que nunca ocorria. Quando conseguíamos algum contato, era por watswap sempre com a resposta que seria despachada o mais rápido possível. Porém, até o momento não recebemos os itens.

Mesmo com envio do comunicação de instauração de novo processo administrativo para apuração de irregularidade no cumprimento do contrato/ARP e aplicação de penalidades, a empresa não se manifestou (comprovante de entrega do AR anexo ao processo).

Conforme constante no edital, item 13.6.4 – "O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, salvo motivo justificável e aceito por essa Comissão". Assim, claro está a falta de respeito para com o Município, haja vista a quantidade injustificada de atrasos.

Mesmo após já ter contra si um processo administrativo que culminou com a aplicação da penalidade de advertência, a licitante continua inobservando reiteradamente os termos do Edital, deixa de atender os pedidos de compra injustificadamente. Não atende ligações, não responde ligações ou mensagens. Mostra total descaso com a Administração e usa de mentiras para tentar ludibriar esse Depto.

Conforme item 22.1 do edital, a inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A cláusula 25, de acordo com a citada lei de licitações, traz as penalidade para o caso de descumprimento do contrato ou ARP. Item 25.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1. Além das demais sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Portanto, caracterizado o descumprimento das cláusulas editalícias quanto ao prazo de entrega e os indícios de responsabilidade da empresa. Fora também oportunizado prazo para defesa prévia, com intimação via Aviso de Recebimento, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sem manifestação da empresa.

Com relação as sanções, o edital também prevê que na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções: que se o excesso de prazo, acima referido (prazo de entrega), ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato. Sendo previsto ainda:

> Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Assim, podemos observar que o edital, nos termos da lei 8.666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das cláusulas do edital, em especial, no que se refere ao prazo de entrega. E no caso em tela, trata-se de reincidência. Aplica-se tal legislação, apesar da licitação ter sido realizada na modalidade pregão, em função do disposto no artigo 9º da Lei 10.520/02 (Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Essa demora injustificada na execução do fornecimento vem causando grande transtorno ao Depto de Saúde, pois muitas das vezes faz com que fique sem produtos hospitalares básicos para atendimento da população.

De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, 17ª Ed, pág. 1338):

> A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e declaração de inidoneidade. Também previsto no edital. Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato / ARP (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a aplicação de notificações em razão do grande atraso das entregas, ou seja, em todos os pedidos realizados, além do Processo Administrativo 001/19, que culminou na aplicação de advertência. Em uma área fundamental: na saúde. Que lida diretamente com vidas, onde a falta de insumos causados pela desídia da empresa pode levar a morte de cidadãos. Não podendo ser aceito pelo Município. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização

.

> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (lei 8666/93);

Dessa forma, diante de indícios de infração administrativa do licitante ou contratado, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.

Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, principalmente pelo cometimento reiterado, a rescisão da ARP e a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos parece a mais adequada.

Aplicada essa penalidade, o fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção. Os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 restringem-se ao órgão ou entidade que aplicar a sanção, embora haja entendimento, inclusive do STJ e da AGU, de sua extensão ser a todas as entidades da Administração Pública. (MS 19.657/DF, DJe 23.08.2013).

Contudo, no âmbito do TCU, apesar de existirem alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produza efeitos amplos, não apenas no âmbito da entidade que impôs a sanção, prevalece a orientação restritiva, limitando sua eficácia ao órgão punidor. Assim, aplicada a penalidade sugerida pelo Depto de Licitações e Contratos, seus efeitos deverão ficar restritos ao impedimento de contratar com o Município.

> "A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou." AC-3858-23/09-2 Sessão:14/07/09. Acórdão 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.

Ainda que aplicada a penalidade de impedimento de licitar com o Município, possível também a rescisão unilateral do contrato / ARP vigente. Isso porque não pode o Depto de Saúde ficar a mercê da empresa para entrega de material hospitalar, haja vista a comprovada ineficiência das entregas, os atrasos injustificáveis. Ainda de acordo com o professor Marçal Justen Filho (pág. 1362):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

> As sanções dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93 podem ser cumuladas com a multa e a rescisão administrativa. Uma conduta pode ser grave o suficiente para acarretar a rescisão unilateral do contrato pela Administração e para desencadear outras punições.

Há de se ressaltar que nessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993).

Pelo exposto e constante nos autos, diante da gravidade da conduta adotada pela empresa licitante **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME,** CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/18 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018 (prazo de entrega), sugerimos a rescisão da Ata de Registro de Preços, bem como aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no edital do PE 005/2018 e na lei 8.666/93.

Encaminhe-se os autos para Procuradoria Jurídica para análise e parecer e a seguir ao Exmo Sr Prefeito Municipal para decisão final, haja vista ser esse o responsável pela aplicação da penalidade. (É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis n°10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48)"

BRUNO RIBEIRO SILVA
Diretor Depto de Licitações e Contratos

76

Parecer Jurídico n°. 070/2019.

Água Comprida – M.G., 15 de Julho de 2.019.

Processo Administrativo: 004/2019 – Aplicação de Penalidade – Empresa Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME.

Referência: Pregão Eletrônico: 005/2018.

Interessado: Prefeitura Municipal de Água Comprida – Minas Gerais.

Origem: Departamento de Licitações e Contratos.

Vistos;

Trata-se de Processo Administrativo realizado em desfavor da Empresa Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME, em referência ao Pregão Presencial n°. 005/2018, pelo Descumprimento de Cláusulas Editalícias, razão em que deve estar sendo aplicado as penalidades da Lei Federal n°. 8.666/1993.

Verifico e ratifico, a consequente abertura do presente processo administrativo n°. 004/2018, bem como a decisão adotada ás folhas de n° 70/75, por parte do Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos Sr. Bruno Ribeiro Silva, pois, diante da gravidade da conduta adotada pela Empresa Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME – CNPJ 23.672.530/0001-81, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/2018 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços n° 041/2018, que a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por

77

um prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no edital e na lei 8.666/1993, é medida acertada tendo em vista o descaso, e o consequente descumprimento das cláusulas editalícias, assim, como a gravidade da situação e os danos causados ao erário municipal provocados pela empresa **Sirvomed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares ME** - CNPJ 23.672.530/0001-81.

É como opino.

Água Comprida - M.G., 15 de Julho de 2.019.

GILBERTO F. F.DA SILVA
OAB/MG 125.135
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

78

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 004/2019
Origem: Departamento de Licitações e Contratos
Referência: pregão eletrônico 005/2018

Água Comprida, 16 de julho de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento reiterado de cláusulas editalícias pela empresa, onde inclusive já foi penalizada com advertência (processo administrativo 001/19) acolhendo proposição do Depto de Licitações e Contratos, **resolvo** rescindir a Ata de Registro de Preços 041/2018 com fulcro no Art. 79, inciso I da lei 8666/93 firmado com a empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, inscrita no CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, n° 1140, qd 33, lt 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110, representada por Sirley Pereira de Sousa Vieira, CPF 807.227.761-87.

Aplico ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.3 do edital do pregão.

Ao Depto de Licitações e Contratos para ciência da empresa, para querendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'f' da lei 8.666/93, e aos interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no site do município.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

79

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA ARP 041/2019

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços 041/2019, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 25.1.3 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, n° 1140, qd 33, lt 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110,

.

Água Comprida – MG, 16 de julho de 2019.

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA ARP 041/2019

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 001/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO**da**Ata de Registro de Preços 041/2019**, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 25.1.3 do edital do pregão eletrônico 005/2018 à empresa **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**, CNPJ 23.672.530/0001-81, com sede na Avenida Itália, nº 1140, qd 33, lt 16, Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110,

.

Água Comprida – MG, 16 de julho de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:1C9D3482

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIDO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 042/2017 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL –IBAM**, que tem por objeto contratação de Instituição Especializada em Desenvolvimento Institucional para o Assessoramento, sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN.**
OBJETO : Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 15/07/2019 A 15/07/2020.
VALOR : O valor do Contrato original, fica reajustado em 5,23232 % (*referente a variação do INPC no período de 05/2018 a 05/2019*) . Em função do Reajuste anual o valor mensal estimado do Contrato passará para R$ 12.627,88 (Doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). Perfazendo um valor anual estimado de R$ 151.534,56 (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária: 02.03.00.04.123.0001.2.0031.3.3.90.39-Gestão do Sistema Tributário Municipal
Data da Assinatura: 12/07/2019

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:0309FB89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 063/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, torna público – abertura às 14:00 horas do dia 07/08/2019 em sua sede. Objeto: Contratação empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana (calçada com guarda corpo), com fornecimento de mão-de-obra e material, dentro do perímetro urbano, na Rua Monsenhor Raul de Faria Cunha, bairro Goiabal, neste município. O Edital em inteiro teor e posteriores avisos estarão à disposição a partir do dia 17/07/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 15/07/2019.

ROBERTA FILGUEIRAS BARROCA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:652D5041

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 038/2019 - LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 057/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP – Objeto: Compra de material permanente, atendendo ao Programa Rede Cuidar, para atender ao Abrigo Institucional Casa de Passagem em conformidade **com este Edital e seus Anexos.** Resultado: LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br e através do telefone (32) 3462-6733, ramal 214.

Além Paraíba, 16/07/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:09AA625F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

EM: 11/07/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual elaboração de laudo de perícia para avaliar servidores municipais afastados por período superior a 30 dias, ou que necessitem por ordem médica de avaliação para concessão de auxilio doença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos.

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, onde o pregoeiro adjudicou, nos termos da ata da sessão pública do dia 11/07/2019 ao licitante vencedor o item conforme segue:

A empresa **CONSULTORIA AMBIENTAL SEG VERDE LTDA,** inscrita no CNPJ: **19.823.791/0001-88**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS AFASTADOS POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS, OU QUE NECESSITEM, POR ORDEM MÉDICA DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, READAPTAÇÃO OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	UN	120	230,00	27.600,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:6E7EF9D5

81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA
PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

À **SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ME**

Avenida Itália, n° 1140, qd 33, lt 16, Jardim Europa,

Goiânia – GO, CEP 74.325-110

CNPJ 23.672.530/0001-81

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 041/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018. **Referência**: processo administrativo 004/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 001/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, que acolheu os termos do parecer deste Depto de Licitações e Contratos, decidindo pela aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração do Município de Água Comprida, por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.3 do edital do pregão, à empresa Sirvomed.

Na oportunidade, informo que o referido processo encontra-se disponível para cópia neste Depto, no endereço constante no cabeçalho deste documento, para que o legítimo representante dessa empresa possa apresentar RECURSO ou PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO da decisão supramencionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109, I, f da lei 8666/93 a contar do recebimento deste Ofício.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: manifestação do Depto de Licitações que sugeriu a penalidade bem como despacho decisório.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA
Diretor do Depto de Licitações e Contratos